TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Firmado nos autos do IC000104.2019.14.000/9

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINFARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.172.051/0001- 99, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr.Antonio de Paula Freitas Junior, presidente do sindicato, telefone (69) 99330-0549 e e-mail sinfar.ro@gmail.com, acompanhado do Advogado OAB/RO 9203, Itamar dos Santos Ferreira, telefone (69) 98414-9360, e-mail itamarferreira.adv@gmail.com, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC 000104.2019.14.000/9 , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do IC 000104.2019.14.000/9, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

1 - PROVIDENCIAR o levantamento de trabalhadores filiados (nome, CPF e local de trabalho) que integram a categoria profissional representada na base territorial do compromissário. **Prazo: 90 dias**

2. PROCEDER à prestação de contas, nos prazos previstos pelo estatuto, de todos os valores recebidos e pagos pelo Sindicato. **Prazo: 90 dias**
2.1. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente em Assembleia designada exclusivamente para este fim, observados os prazos previstos no Estatuto e com ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais a todos os interessados;
2.2. A receita dos sindicatos, federações e confederações deverão ser aplicadas em consonância com o previsto em lei e no estatuto, sendo vedada sua utilização para aquisição de produtos particulares de dirigentes da entidade, filiados ao sindicato, integrantes da categoria profissional ou terceiros;

3. AFIXAR, na sede do Sindicato, em local visível e de fácil acesso, cópia deste Termo de Ajuste de Conduta, mantendo-o afixado por tempo indeterminado, sendo que, em caso de ser danificado ou extraviado, deverá ser providenciada a sua substituição. **Prazo: Imediato**

III. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/02/2024, às 16h15min37s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=16867976ca=E337D17V7RDSS8BX

3.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

3.2. Findo o prazo, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital.

IV – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

4.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todo o Estado de Rondônia.

V – PENALIDADES PACTUADAS

5.1 – O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem.

5.2 - Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 5.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 – O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.
5.3.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

5.4 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

5.5 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

5.6 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.7 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

5.8 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/02/2024, às 16h15min37s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=16867976ca=E337D17V7RDSS8BX

5.9 - O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

VI – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

6.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VII – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VIII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

8.1. – O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

8.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

8.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de **multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - astreintes** -, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5o,

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/02/2024, às 16h15min37s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=16867976ca=E337D17V7RDSS8BX

§ 6o, da Lei Federal n° 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

9.2 - O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

9.3 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

9.4 - Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

9.5 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

9.6 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

9.7 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

9.8 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

9.9 - Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

9.10 - Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/02/2024, às 16h15min37s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=16867976ca=E337D17V7RDSS8BX

Igor Sousa Gonçalves
PROCURADOR DO TRABALHO
assinado eletronicamente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINFARO
COMPROMISSÁRIA
Antonio de Paula Freitas Junior - Presidente
assinado eletronicamente

Itamar dos Santos Ferreira
OAB/RO 9203

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/02/2024, às 16h15min37s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=16867976ca=E337D17V7RDSS8BX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000104.2019.14.000/9 Termo de Ajuste de Conduta nº 000011.2024**

Signatário(a): **Igor Sousa Gonçalves**
Data e Hora: **08/02/2024 11:52:11**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA**
Data e Hora: **09/02/2024 16:15:37**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1686797&ca=E337D17V7RDSS8BX